

MISTÉRIO DA INDÚSTRIA, DO COMÉRCIO E DO TURISMO - MICT

INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL - INMETRO

Portaria INMETRO/DIMEL/Nº 007, de 10 de janeiro de 1997.

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do INMETRO, através da Portaria nº 257, de 12.11.91, conferindo-lhe as atribuições dispostas no item 4.1, alínea "g", da Regulamentação Metrológica aprovada pela Resolução nº 11, de 12 de outubro de 1988, do CONMETRO, resolve:

Autorizar, a utilização do modelo 238 de conjunto de medição e abastecimento de óleo, marca GRACO, na venda de óleo a granel.

1 CARACTERÍSTICAS DO MODELO:

1.1 Designação: Conjunto de medição e abastecimento de óleo lubrificante, para motores a explosão.

1.2 Marca: GRACO.

1.3 Modelo: 238.

1.4 Fabricante: GRACO INC.

1.5 Importador: INCOSOLDA Comércio e Importação Ltda.

Endereço: Rua Belisário Pena, 775- Penha - Rio de Janeiro -RJ.

2 FORMA, DIMENSÕES E QUALIDADE DOS MATERIAIS:

2.1 Conforme memorial descritivo e desenhos constantes do Processo nº 52600 004028/96.

3 COMPONENTES:

3.1 Reservatório para acondicionamento de óleo;

3.2 Bomba com princípio de funcionamento pneumático;

3.3 Válvula reguladora de pressão com manômetro;

3.4 Conjunto válvula, purificador e filtro de ar;

3.5 Medidor de volume eletrônico digital com bico de abastecimento acoplado que permite a medição máxima do totalizador de 99,999 L e indicação máxima de volume de 10,000 L à 90,000 L; acionando a tecla 10; de 1,000 L à 9,000 L, acionando a tecla 1,0; e, de 0,100 L à 0,900 L, acionando a tecla 0,1.

4 INSCRIÇÕES OBRIGATÓRIAS:

a) marca e modelo;

b) nome e endereço do importador;

c) nº de série e ano de fabricação; e,

d) nº da Portaria de autorização.

5 CONTROLE METROLÓGICO:

5.1 O conjunto antes de sua operação deve sofrer a primeira verificação por parte do INMETRO.

5.2 A verificação periódica ocorrerá anualmente.

5.3 A verificação eventual ocorrerá após manutenção ou por solicitação do interessado.

5.4 O erro máximo permitido no abastecimento de óleo pelo conjunto é de mais ou menos 1% (um por cento).

5.5 As verificações devem observar a seguinte rotina:

a) Usar provetas de 1L e 2L na verificação, realizando no mínimo três medições em cada proveta.

b) Usar mangueira auxiliar transparente, com comprimento de 100 cm e diâmetro de 12,7 mm, que permita alcançar o fundo da proveta, eliminando a formação de bolhas de ar durante a verificação.

c) Durante o abastecimento de óleo na proveta, o bico deve acompanhar o nível de enchimento.

d) Deixar o óleo escoar pelo bico até que comece a gotejar.

e) Lavar a proveta sempre que for realizar uma nova medição.

5.6 A manutenção do conjunto estará a cargo de firma credenciada pelo INMETRO.

6 DESENHOS ANEXOS À PRESENTE PORTARIA:

6.1 Vista em perspectiva e detalhe do visor.

6.2 Vista do conjunto.

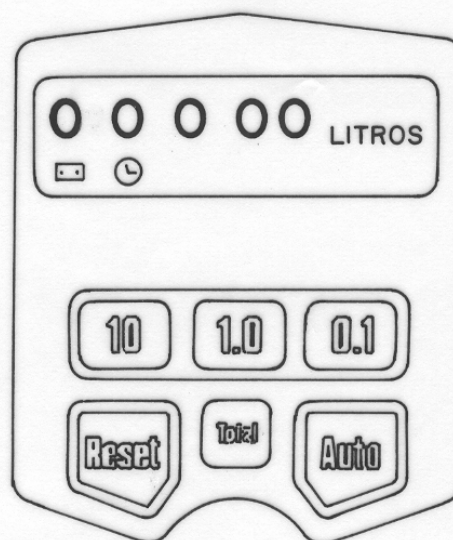
7 ENTRADA EM VIGOR:

7.1 Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Cesar Luiz Leal Moreira da Silva
Diretor Substituto de Metrologia Legal



EM PERSPECTIVA



DETALHE DO MOSTRADOR

DESENHO ANEXO À PORTARIA INMETRO/DIMEL Nº 007 DE 10 DE janeiro DE 1997



FABRICANTE: GRACO INC.

IMPORTADOR: INCOSOLDA COM. E IMP. LTDA

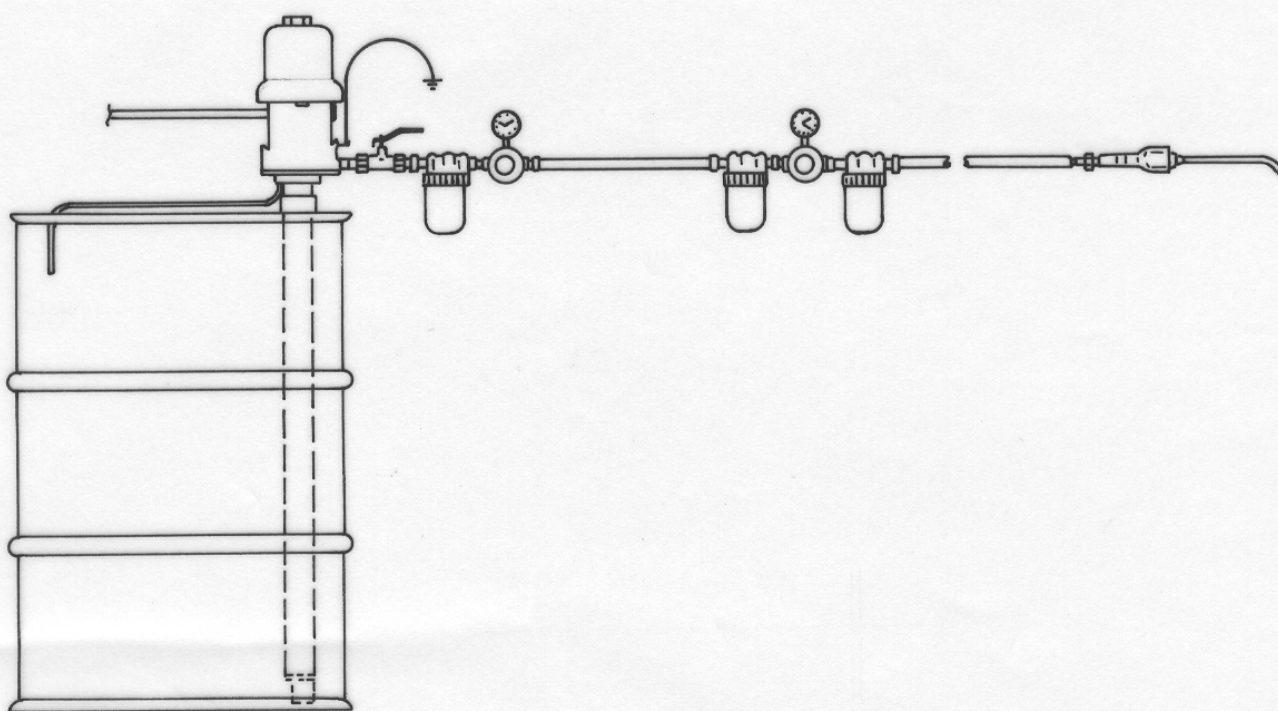
VISTA EM PERSPECTIVA E DETALHE DO MOSTRADOR

MODELO 238

COTAS EM:

ESCALA:
S/E

ANEXO:
1



DESENHO ANEXO À PORTARIA INMETRO/DIMEL Nº 007 DE 10 DE janeiro DE 1997



FABRICANTE: GRACO INC.
IMPORTADOR: INCOSOLDA COM. E IMP. LTDA.

COTAS EM:

VISTA DO CONJUNTO
MODELO 238

ESCALA:
S/E

ANEXO:
2